



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

LEI Nº 5

A CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS DECRETA; E EU JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a verba de R\$ 50.000.00, (cincoenta mil cruzeiros) para a ajuda da formação de um núcleo de Escoteirismo na Localidade de Campina da Alegria.
- Art. 2º) - Para fazer face a presente despesa, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, por conta do excesso de arrecadação, e saldo do exercício anterior.
- Art. 3º) - A presente lei entrará em vigor, a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, em 10 de Março de 1.964.



JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.